



LEI Nº 2.895, de
11 de OUTUBRO de 1995

Autoriza a alienação de Imóveis
que especifica, por doação à
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO
DO ESTADO DE SÃO PAULO
- C.D.H.U.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, os seguintes lotes do loteamento denominado JARDIM SANTA LUZIA, distrito e município de Guaratinguetá, cujas certidões do Cartório de Registro de Imóveis dos respectivos lotes ficam fazendo parte integrante desta lei, conforme relacionados:

QUADRA 01 - LOTES 24 A e 24 B

QUADRA 03 - LOTES 68 A e 68 B

QUADRA 08 - LOTES 1 A e 1 B

QUADRA 13 - LOTES 1 A e 1 B
LOTES 15 A e 15 B

QUADRA 18 - LOTES 27 A e 27 B

QUADRA 19 - LOTES 18 A e 18 B

QUADRA 15 - LOTES 1 A a 10 A e 1 B a 10 B
LOTES 23 A a 32 A e 23 B a 32 B
LOTES 55 A a 59 A e 55 B a 59 B

QUADRA 16 - LOTES 3 A a 4 A e 3 B a 4 B

QUADRA 26 - LOTES 5 B a 25 B
LOTES 6 A a 25 A
LOTES 32 A a 51 A e 32 B a 51 B



LEI Nº 2.895, DE
11 de OUTUBRO de 1995

- fls. 2 -

QUADRA 27 - LOTES 1 A a 16 A e 1 B a 16 B
LOTES 18 A a 21 A e 18 B a 21 B

QUADRA 28 - LOTES 27 A a 28 A e 27 B a 28 B
LOTES 30 A a 31 A e 31 B

QUADRA 29 - LOTES 1 A a 4 A e 1 B a 4 B
LOTES 18 A a 22 A, 18 B a 22 B e 22 C
LOTES 23 A a 45 A, 23 B a 45 B

QUADRA 36 - LOTES 1 A a 3 A e 1 B a 3 B
LOTES 25 A a 40 A e 25 B a 40 B

TOTAL: 300 LOTES

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine os lotes doados às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.



Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.